



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 1.514, DE 18 DE JULHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos veículos de serviço do Tribunal de Justiça (Art. 1º, III da Resolução n.º 027/09 – Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a figura do Condutor de Veículos, de que trata a Resolução n.º 027/09 – Tribunal Pleno, bem como a de normatizar as regras para o credenciamento de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os dispositivos que regulamentam a utilização e condução de veículos de serviço do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os veículos de serviços pertencentes ao Tribunal de Justiça serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Art. 2º. Os veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima disponibilizados para o uso nas comarcas do interior do Estado destinam-se exclusivamente ao apoio dos serviços judiciários da unidade jurisdicional.

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização dos veículos deste Tribunal, à disposição das Comarcas do interior do Estado, pelos Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados na sede do município da respectiva Comarca, salvo nos casos em que a localidade for de difícil acesso e exigir veículo de maior porte, situação em que será descontado, proporcionalmente, o valor da indenização de transporte devida ao servidor.

Parágrafo único. O Magistrado responsável pela Comarca deverá atestar a dificuldade de acesso da localidade a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 4º. Fica proibido qualquer deslocamento de veículo fora da comarca, salvo expressa autorização da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 5º. Estabelecer que são condutores dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para os fins da Resolução n.º 027/2009 – TP, os servidores: *(Redação dada pela Portaria n.º 757, de 08 de maio de 2012)*

a) investidos no cargo efetivo de Motorista – em extinção; *(Redação dada pela Portaria n.º 757, de 08 de maio de 2012)*

b) especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, nos termos do artigo 6º desta Portaria. *(Redação dada pela Portaria n.º 757, de 08 de maio de 2012)*

c) *(Revogado pela Portaria n.º 757, de 08 de maio de 2012)*

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Secretário-Geral poderá credenciar pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça, a fim de auxiliar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

serviços provenientes de Convênios e/ou Acordos de Cooperação firmados com outros Órgãos Públicos. *(Incluído pela Portaria n.º 757, de 08 de maio de 2012)*

Art. 6º. O Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Logística credenciará discricionariamente, em caráter especial, servidores investidos em cargos de provimento efetivo ou comissionado, desde que devidamente habilitados, para desempenhar as atribuições de motorista em situações excepcionais, de emergência, temporárias ou transitórias.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral o credenciamento do Secretário da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Art. 7º. O credenciamento por período de tempo ou por evento, de que trata o art. 6º, deverá obedecer, entre outras, as seguintes regras:

I – indicação feita pelo(a) Juiz(a), quando se tratar de Varas (na Capital e no interior), Núcleos, Diretoria do Fórum, Juizados, e pelos(as) Secretários(as) nos demais casos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II – deverá haver justificativa escrita pelo solicitante na qual seja demonstrada a necessidade real do credenciamento;

III – no máximo 02 (dois) servidores de cada setor poderão ser credenciados, excluindo-se os Oficiais de Justiça e a Justiça Volante desse número;

IV – no máximo 03 (três) servidores, que prestam serviço na Justiça Volante, poderão ser credenciados.

Parágrafo Único: Excepcionalmente o Presidente poderá autorizar o credenciamento de um numero maior de servidores especificados nos incisos III e IV.

Art. 8º. O credenciamento por período de tempo poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Administração, devendo ser observada a validade da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

§ 1º. O credenciado deverá, obrigatoriamente, portar a Carteira de Credenciamento para conduzir veículo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a Administração não forneça em tempo hábil a Carteira referida no parágrafo anterior, o credenciamento do servidor poderá ser comprovado pelo ato publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 9º. O credenciamento por evento será condicionado à ordem de serviço escrita, expedida pelo Magistrado ou Secretário responsável, na qual conste a data, a hora, o local e a duração da diligência, bem como a ordem para que o servidor, a ser credenciado, cumpra-a.

§ 1º. A prova do credenciamento por evento poderá ser comprovada pelo ato publicado no Diário da Justiça Eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§2º. Antes do recebimento e devolução do veículo, o credenciado e o servidor responsável farão vistoria no automóvel, relatando qualquer dano ao chefe imediato.

Art. 10. Haverá o descredenciamento automático e independente de notificação, quando:

- a) o prazo do credenciamento por período de tempo expirar;
- b) o evento do credenciamento por evento terminar;
- c) o credenciado for punido administrativamente;
- d) houver um acidente de trânsito envolvendo o credenciado;
- e) o credenciado dirigir veículo sem portar a comprovação do credenciamento.

Parágrafo único. No caso da alínea "b", será admitido que o ex-credenciado continue dirigindo por tempo não mais que o suficiente para retornar ao setor de origem do veículo.

Art. 11. O descredenciamento poderá ocorrer também a critério da Administração.

Art. 12. No caso de descredenciamento, o servidor deverá devolver a Carteira de Credenciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Secretaria de Infraestrutura e Logística, sob pena de descumprimento do disposto nos incisos V e VI do art. 109 da L.C.E. 053/01.

Art. 13. Os credenciados poderão ser civil, criminal e administrativamente responsabilizados por danos causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 14. É obrigatório o preenchimento da planilha de deslocamento do veículo – modelo anexo – pelo condutor do veículo, que deverá ser entregue até o dia 05 do mês seguinte à Seção de Transportes do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 154/09, 485/09, 798/11 e 1167/11.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4594, p. 18, 19. Jul. 2011.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20110719.pdf>